



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

LEI N.º 221/97

### MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIAS. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS

O Prefeito do Município de Lagoa Grande, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V – aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura e do Funcionamento

#### SEÇÃO I

##### Da Composição

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição: 04 (quatro) membros do Executivo Municipal, escolhidos entre funcionários e diretores e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, preferencialmente militantes em organizações civis de assistência social, convidados pelo Prefeito Municipal, através de ofício dirigido a entidade e mais o Diretor da Ação Comunitária no Município, que deverá presidir o Conselho, somente com direito a desempate.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes da sociedade civil não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

I – da autoridade estadual ou federal quando se tratar das respectivas representações;

II – do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

### SEÇÃO II

#### Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal que tem por competência as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 177/95, de 18/12/95 e 189/96, de 10/04/96.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 21 de julho de 1.997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Grande, 21 de agosto de 1.997.

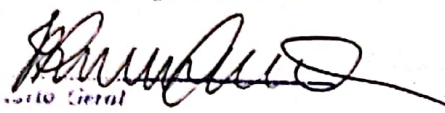
  
Antônio de Padua Moreira  
Prefeito Municipal

  
Hamilton dos Reis Ribeiro  
Secretário Municipal de Governo

### CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 221/97  
foi publicada no local de  
costume x o  
No dia 21/08/97 Estado (A) Mesmo  
(A) Registrado (A) no Livro Nº 002 às  
folhas 34(verso) a 37.

x o o  
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande  
21/08/97

  
Secretário Geral